

RESOLUÇÃO 03/06

Relativa às **Normas Regulamentares sobre Credenciamento de Orientadores e Co-orientadores.**

O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições regulamentares resolve editar a seguinte norma complementar que regulamenta o Credenciamento de Orientadores e Co-orientadores para os cursos de Pós-Graduação:

Art. 1º. Os orientadores e co-orientadores deverão possuir título de doutor e serão credenciados de acordo com os seguintes critérios e seus pesos:

- I. Produtividade científica, avaliada seguindo-se os critérios da Grande Área de Ciências Agrárias da CAPES (5);
- II. Número de orientações e co-orientações concluídas nos últimos 3 (três) anos (0,5);
- III. Tempo médio de titulação de seus orientados dentro dos prazos máximos estabelecidos nos Regulamentos dos Programas (2,0);
- IV. Capacidade comprovada de captação de recursos nos últimos 3 (três) anos (1,5);
- V. Índice de transferência de orientação de estudantes nos últimos 5 (cinco) anos (1);

Art. 2º. Para todos os orientadores, o credenciamento terá validade por 3 (três) anos, findos os quais será feito o credenciamento com base no desempenho do orientador no período.

§ Único. Orientadores e co-orientadores poderão ser credenciados especificamente para determinado(s) aluno(s), tendo o credenciamento válido pela duração do curso.

Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2006

Profa. Lygia Maria Friche Passos
Coordenadora do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação